

## CONTRATO Nº 002/2020

**PROCESSO:** N°010/2020  
**CONTRATO:** N°002/2020  
**AUTORIZAÇÃO:** ATO DA MESA N°059, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.  
**LICITAÇÃO:** DISPENSA N° 003/2020 - NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI N° 8.666/1993, E DEMAIS LEIS ATUALIZADORAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, CNPJ-MF n° 67.172.312-0001/53, com sede à Rua Jorge Latour, 152, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, denominado apenas de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, Vereador senhor **LUCAS BARBOSA SIMIONI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. n° 34.012.037-x SSP/SP e C.P.F. n° 329.052.158-36, residente e domiciliado na Rua Klein Gunneviak, 260, bairro Parque Residencial dos Imigrantes, Município de Holambra/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, doravante e do outro o **Instituto Brasileiro de Administração Municipal**, doravante denominado simplesmente **IBAM**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, com registro no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob n° **33.645.482/0001-96**, sediado na cidade do **Rio de Janeiro**, na **Rua do Rosário 72 com entrada pela Rua Buenos Aires, 19 – Centro – Rio de Janeiro, CEP: 20041-002**, neste ato representado por seu Superintendente Geral, **Paulo Timm**, identidade n° **20.28439-0**, emitida pelo **Conselho Regional de Administração/RJ**, CPF n° **457.512.429-04**, resolvem firmar o presente Contrato com dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme Processo n° 010/2020-, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por parte do IBAM.

§ 1º. O assessoramento técnico objeto do presente contrato congloba:





- I. Acesso a banco de dados com mais de 44.800 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público.
- II. Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal "Laboratório de Administração Municipal" que o Instituto mantém na internet no endereço [www.ibam.org.br](http://www.ibam.org.br), para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas.
- III. Consultas telefônicas, presenciais e via internet ilimitadas.
- IV. Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência.
- V. Ambiente seguro digitalmente certificado.
- VI. Sigilo total da fonte.
- VII. Código de confirmação da autenticidade do documento.
- VIII. Aviso de respostas disponíveis via SMS.

§ 2º. As consultas presenciais devem ser marcadas com antecedência e acontecerão exclusivamente na sede do IBAM no Rio de Janeiro, durante o expediente semanal, em dia e horário pré-determinado pelo Contratado consideradas as necessidades do Contratante e a disponibilidade da equipe técnica.

§ 3º. As consultas telefônicas se realizarão conforme necessidade do consulente, de segunda à sexta, no período da manhã das 10 às 11 horas e no período da tarde das 14 às 16 horas.

§ 4º. Anualmente, entre os meses de dezembro e janeiro, os serviços de atendimento às consultas escritas, telefônicas e presenciais serão suspensos durante o período de 10 (dez) dias em virtude de férias coletivas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológica descritas na proposta enviada à CONTRATANTE, datada de 21 de janeiro de 2020, que passa a integrar o presente Contrato.

§ 1º. Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da CONTRATANTE e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.

§ 2º. Os conteúdos elaborados em função deste Contrato poderão ser reproduzidos pelo próprio contratante desde que citada a fonte e dentro das finalidades previstas neste instrumento.





§ 3º. O IBAM poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I - São obrigações do IBAM:

- a) Cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à realização das tarefas objeto deste contrato, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;
- b) Fornecer login e senha, pessoal e intransferível, de acesso ao portal para até 5 (cinco) usuários, agentes políticos ou servidores públicos, do quadro de pessoal da Contratante.

### II - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Encaminhar documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessários à melhor compreensão das dúvidas encaminhadas;
- b) Designar para cadastramento de login e senha ao portal;
- c) Tomar, em tempo hábil, durante a realização das consultas, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- d) Realizar os pagamentos ao IBAM nas condições e datas previstas;
- e) Atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato pelo IBAM, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas.
- f) Fazer respeitar, em seu âmbito, as condições de utilização do Laboratório de Administração Municipal – LAM, que passam a integrar os termos deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato terá a duração de 12 meses, com vigência para o período de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, com o fornecimento das senhas de acesso ao portal.

O encaminhamento das senhas de acesso ao portal ocorrerá em até 48 horas da data de recebimento, pelo IBAM, do Contrato assinado, da cópia de sua publicação, da cópia da nota de empenho respectiva e do formulário de cadastro de usuários devidamente preenchido e assinado pelo contratante.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O preço dos serviços previstos neste Contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).



## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço constante na Cláusula Quinta será pago ao IBAM em uma única parcela no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Parágrafo único.** O efetivo pagamento deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da correspondente fatura emitida pelo IBAM.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ATRASOS NO PAGAMENTO**

Caracterizada a mora no pagamento da parcela mencionada na Cláusula Sexta, conforme disposto em seu parágrafo único, fica estipulado que o acesso ao portal será suspenso até a data do efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO**

A despesa originada por esta contratação será suportada pela dotação orçamentária 3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria.

**Parágrafo único.** A CONTRATANTE empenhará o valor indicado na Cláusula Quinta vinculando-se a respectiva nota de empenho ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERRUPTÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos arts. 57, 58 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**





# Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625  
Telefax: (19) 3802-1487

Fica eleito o foro da Comarca de Artur Nogueira/SP para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Estância Turística de Holambra, aos 11 de fevereiro de 2020.

**LUCAS BARBOSA SIMIONI**  
Vereador/Presidente  
Câmara Municipal da E.T. Holambra

**Nome: Paulo Timm - Superintendente Geral**  
**Identidade: 20.28.439-0 CRA/RJ**  
**CPF: 457.512.429-04**  
**Representante legal da empresa IBAM**

Testemunhas:

**Daniela Cristina Santos**  
R. G. nº 32.764.486-2 SSP/SP

**Carla Aparecida Pereira Batista**  
R.G. nº 28.813.440-0 SSP/SP

Termos do Contrato em ordem:

**Dr.ª Aline Flaviane dos Santos Rosa**  
Procuradora Jurídica - OAB/SP nº 299.268





**ANEXO 10**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra  
**CONTRATADO:** Instituto Brasileiro de Administração Municipal- IBAM CNPJ Nº: 33.645.482/0001-96  
**CONTRATO Nº:** 002/2020  
**OBJETO:** Assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por meio de pareceres, consultas técnicas, presenças, telefônicas ou via email.  
**ADVOGADO(S):** Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa – OAB/SP – 299.268 – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Holambra.  
Empresa Contratada - Sem Advogado Constituído.

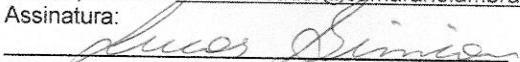
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Holambra, aos 11 de fevereiro de 2020.

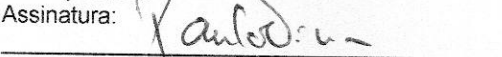
**CONTRATANTE**

Nome/cargo: Lucas Barbosa Simioni - Presidente  
RG nº: 34.012.037-X e CPF: 329.052.158-36  
E-mail institucional: [camaraholambra@camaraholambra.sp.gov.br](mailto:camaraholambra@camaraholambra.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [lucasvareador@camaraholambra.sp.gov.br](mailto:lucasvareador@camaraholambra.sp.gov.br)  
Assinatura:



**CONTRATADA**

Nome/cargo: Paulo Timm - Superintendente Geral  
Identidade: 20.28.439-0 CRA/RJ e CPF: 457.512.429-04  
Email institucional: [associado@ibam.org.br](mailto:associado@ibam.org.br)  
Email pessoal:  
Assinatura:



(\*) Facultativo. Indicar quando já constituídos





# Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625  
Telefax: (19) 3802-1487

## EXTRATO CONTRATO Nº002/2020

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Nacional nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra;

**CONTRATADA:** Instituto Brasileiro de Administração Municipal- IBAM CNPJ Nº: 33.645.482/0001-96

**OBJETO:** Assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por meio de pareceres, consultas técnicas, presenças, telefônicas ou via email.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 01 de março de 2020;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pago em uma única parcela, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

**AUTORIZAÇÃO:** Ato da Mesa nº 059, de 10 de fevereiro de 2020;

**LICITAÇÃO:** Dispensada nos termos do artigo 24, II (abaixo do limite previsto), da legislação supracitada e Decreto federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 11 de fevereiro de 2020.

  
**VEREADOR LUCAS BARBOSA SIMIONI**  
Presidente



# Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625  
Telefax: (19) 3802-1487

## ATO DA MESA Nº059/2020

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, CNPJ Nº 33.645.482/0001-96, REFERENTE A ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, POR MEIO DE PARECERES, CONSULTAS TÉCNICAS PRESENCIAS, TELEFÔNICAS OU VIA EMAIL”.**

Considerando o que dispõe os artigos 24, XI e 26, VII, d, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

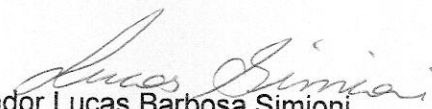
A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,


DECIDE:


Artigo 1º - Autorizar a contratação do **Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM**, CNPJ nº **33.645.482/0001-96**, referente a assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por meio de pareceres, consultas técnicas presenciais, telefônicas ou via email, pelo período de 12 (doze) meses, na importância de **R\$ 4000,00 (quatro mil reais)**, a partir de 1º de março de 2020.

Artigo 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, 10 de fevereiro de 2020.

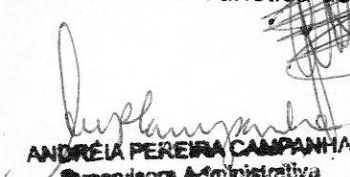
  
Vereador Lucas Barbosa Simioni  
Presidente

  
Vereador Eduardo da Silva  
Vice-Presidente

  
Vereador Mauro Sergio de Oliveira  
1º Secretário

  
Vereador Edison Itamar Ricão  
2º Secretário

Publicado por afixação, na mesma data, no quadro de avisos da Portaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra.

  
ANDRÉIA PEREIRA CAMPANHA  
Supervisora Administrativa

